

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

TN/DS/GSB/ESP N.º 074/2022

Município: Mantenópolis

Objeto: Fiscalização do Sistema de Abastecimento de Água (Bloco 3)

1. DA NOTIFICADA

Notificada: CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento
CNPJ: 28.151.363/0001-47
Endereço: Av. Governador Bley, 186 – Centro – CEP: 29010-150, Vitória/ES

2. DA NOTIFICANTE

Notificante: ARSP - Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo
CNPJ: 26.064.356/0001-82
Endereço: Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955 - Sala 401, Enseada do Suá, Vitória/ES

3. DOS FATOS

Na ação de fiscalização do Sistema de Abastecimento de Água do município de Mantenópolis, realizada no dia 22/11/2022, foram observados procedimentos que não estão em conformidade com a legislação aplicável, boas práticas do setor de saneamento e/ou normas técnicas vigentes. Os fatos apurados pela equipe de fiscalização da ARSP, através da Gerência de Saneamento Básico, estão detalhados no relatório RF/DS/GSB/064/2022 e requerem ações urgentes e imediatas.

4. DAS AÇÕES A SEREM REALIZADAS PELA NOTIFICADA

A notificada deverá cumprir as Determinações descritas neste documento e terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento deste TN, para apresentar Defesa Prévia sobre o objeto do mesmo, podendo inclusive juntar os comprovantes que julgar convenientes. Todos os documentos deverão ser anexados ao processo 2022-PK98C. Conforme a Resolução ARSP n.º 018/2018, o não acolhimento da defesa prévia poderá ensejar a aplicação de penalidade de multa, conforme item 7 deste TN.

5. DO AGENTE FISCALIZADOR RESPONSÁVEL

Nome: Louise Bussolotti	Matrícula: 3300439
Assinatura/Carimbo: (Assinado Eletronicamente)	Data:
	Local:
	Hora:

6. DA COMPROVAÇÃO DE RECEBIMENTO

Nome:	Matrícula:
Assinatura/Carimbo:	Data:
	Local:
	Hora:

Município: Mantenópolis

Objeto: Fiscalização do Sistema de Abastecimento de Água (Bloco 3)

7. DAS CONSTATAÇÕES

CONSTATAÇÃO C1	Ausência de identificação ou identificação antiga e precária ou em local de difícil visualização nas seguintes unidades operacionais do S.A.A. de Mantenópolis: Captação – Sede, Reservatório – Sede, Poço - Santa Luzia de Mantenópolis, RAT 25 m3 de São José de Mantenópolis e RAT 50 m3 de São José de Mantenópolis.			
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 26022019-01, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.			
NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018	-	Artigo 11	Inc. V	
PENALIDADE C1:	Deixar de identificar as unidades operacionais e instalações pertencentes ao sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, inclusive quanto ao horário de funcionamento dos postos de atendimento ao usuário Advertência			
CONSTATAÇÃO C2	Necessidade de manutenção de portões e/ou muros com padrão do prestador de serviços (cores e logo) nas seguintes unidades operacionais do S.A.A. de Mantenópolis: Booster e ETA Santa Luzia de Mantenópolis, bem como ETA São José de Mantenópolis.			
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 26022019-01, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.			
NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018	Grupo 3	Artigo 14	Inc. IV	
PENALIDADE C2:	MULTA DE	R\$ 756,30	A	R\$ 1.188,48
CONSTATAÇÃO C3	Necessidade de manutenção na estrutura física das seguintes unidades operacionais do S.A.A. de Mantenópolis: floculadores da ETA Sede (Chicanas quebradas e ausentes), passarela inadequada na ETA Sede, Reservatório da Sede (revestimento externo), floculador ETA Santa Luzia de Mantenópolis (chicana submersa), tampas inadequadas na ETA Santa Luzia de Mantenópolis, estrutura do tratamento da ETA Santa Luzia de Mantenópolis (revestimento externo), RAT da ETA Santa Luzia de Mantenópolis (revestimento externo), tampa do RAT de Santa Luzia de Mantenópolis, ausência de tampas na ETA Santa Luzia de Mantenópolis, painel Hidrogerox da ETA Santa Luzia de Mantenópolis (ferrugem excessiva) e parede em que o mesmo está instalado. Além disso, faz-se necessária manutenção nos RATs de 25 m3 e 50 m3 de São José de Mantenópolis e substituição das tampas dos mesmos.			
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 26022019-01, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.			
NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018	Grupo 3	Artigo 14	Inc. IV	
	Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.			

Município: Mantenópolis

Objeto: Fiscalização do Sistema de Abastecimento de Água (Bloco 3)

PENALIDADE C3:	MULTA DE	R\$ 756,30	A	R\$ 1.188,48
CONSTATAÇÃO C4	Ausência de bomba reserva instalada nas seguintes unidades operacionais do SAA de Mantenópolis: elevatória de água de recirculação da ETA Sede.			
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 26022019-01, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.			
NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018	Grupo 3	Artigo 14	Inc. III	
	Deixar de cumprir as normas técnicas, os procedimentos e/ou requisitos estabelecidos em regramento vigente para a implantação de todas as infraestruturas necessárias para a adequada prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.			
PENALIDADE C4:	MULTA DE	R\$ 756,30	A	R\$ 1.188,48
CONSTATAÇÃO C5	Necessária limpeza dos decantadores das ETAs São José de Mantenópolis e Santa Luzia de Mantenópolis. Bem como, do entorno do RAT de 50 m3 de São José de Mantenópolis.			
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 26022019-01, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.			
NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018	Grupo 3	Artigo 14	Inc. IV	
	Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.			
PENALIDADE C5:	MULTA DE	R\$ 2.374,55	A	R\$ 3.731,44
CONSTATAÇÃO C6	Ausência de isolamento no RAT 25m3 de São José de Mantenópolis.			
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 26022019-01, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.			
NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018	-	Artigo 11	Inc. VII	
	Deixar de prover as áreas de risco com estruturas e equipamentos de segurança que possam evitar a ocorrência de acidentes e o acesso de terceiros a área física das unidades operacionais.			
PENALIDADE C6:	Advertência			
CONSTATAÇÃO C7	Ausência de tanque de contenção para produtos químicos na ETA Sede.			
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 26022019-01, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.			
NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018	Grupo 3	Artigo 14	Inc. IV	
	Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.			
PENALIDADE C7:	MULTA DE	R\$ 756,30	A	R\$ 1.188,48

Município: Mantenópolis

Objeto: Fiscalização do Sistema de Abastecimento de Água (Bloco 3)

8. DAS DETERMINAÇÕES

Determinação D1: A CESAN deve identificar as unidades operacionais e instalações pertencentes ao sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, inclusive quanto ao horário de funcionamento dos postos de atendimento ao usuário.

Prazo para atendimento: 30 dias.

Determinação D2: A CESAN deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

Prazo para atendimento: 120 dias.

Determinação D3: A CESAN deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

Prazo para atendimento: 180 dias.

Determinação D4: A CESAN deve cumprir as normas técnicas, os procedimentos e/ou requisitos estabelecidos em regramento vigente para a implantação de todas as infraestruturas necessárias para a adequada prestação de serviços de abastecimento de água.

Prazo para atendimento: 90 dias.

Determinação D5: A CESAN deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

Prazo para atendimento: 60 dias.

Determinação D6: A CESAN deve prover as áreas de risco com estruturas e equipamentos de segurança que possam evitar a ocorrência de acidentes e o acesso de terceiros a área física das unidades operacionais.

Prazo para atendimento: 60 dias.

Determinação D7: A CESAN deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

Prazo para atendimento: 90 dias.

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

TN/DS/GSB/ESP N.º 074/2022

Município: Mantenópolis

**Objeto: Fiscalização do Sistema de
Abastecimento de Água (Bloco 3)**

9. ANEXOS

Relatório de Fiscalização RF/DS/GSB/064/2022.